

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO - \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

assinaturas											
As três séries .	,	Ano	360.5	Semestre							200 \$
A 1.ª série				n	,		٠			,	805
A 2.ª série		n	120	D D			٠		٠		70₿
A 3.ª serie		×	120 8			٠	٠		٠		70₿
Dana a satuan	_		-14			4		*.			

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 23 097, que alarga, a título experimental, até aos paralelos 20º N. e 53º N., os limites geográficos das zonas de actividade estabelecidos pelo artigo 23.º do Regulamento da Pesca de Arrasto para as embarcações da pesca de arrasto costeira.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 48 218:

Autoriza o Ministério das Finanças a ceder, pela Direcção-Geral da Fazenda Pública, a título definitivo e gratuito, à Santa Casa da Misericórdia das Caldas da Rainha, o terreno onde se encontra construído o hospital sub-regional daquela cidade e respectivo logradouro.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 23 164:

Acrescenta uma condição às condições gerais de acesso, por graduações, de pessoal técnico (oficiais e sargentos), mencionadas no n.º 13.º da Portaria n.º 22 118, que aprova e manda pôr em execução o Regulamento do Serviço Postal Militar.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 23 165:

Reforça verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província ultramarina de Angola.

Portaria n.º 23 166:

Reforça verbas das tabelas de despesa dos orçamentos privativos do Hospital do Ultramar e do Gabinete de Planeamento e Integração Económica para o ano económico de 1967.

Decreto-Lei n.º 48 219:

Dá nova redacção à base III das bases anexas ao Decreto-Lei n.º 47 904, que autoriza o Governo a celebrar com a Companhia de Diamantes de Angola um contrato de empréstimo — Autoriza o Ministro do Ultramar, em nome do Estado Português e em representação da província ultramarina de Angola, a celebrar com a referida Companhia um adicional ao contrato realizado nos termos daquele decreto-lei, para efeitos da alteração a que se refere o presente diploma.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 48 220:

Dá nova redacção aos artigos 2.º e 5.º do Decreto n.º 29 992, que regulamenta e esclarece as disposições do Decreto-Lei n.º 26 611 na parte respeitante a equiparação de habilitações.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 23 167:

Substitui as normas DIN 8660 e DIN 8661 de recepção de máquinas-ferramentas mandadas adoptar pela Portaria n.º 22 604 e designa as normas que, a partir de 15 de Abril de 1968, devem satisfazer determinadas máquinas.

Restificação — No sumário da Portaria n.º 23 097, publicada pelo Ministério da Marinha, no Diário do Governo n.º 300, de 28 de Dezembro do ano findo, onde se lê: «estabelecidos pelo artigo 23.º do Regulamento da Pesca de Arrasto para as Embarcações da Pesca de Arrasto Costeira», deve ler-se: «estabelecidos pelo artigo 23.º do Regulamento da Pesca de Arrasto para as embarcações da pesca de arrasto costeira».

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Marinha, Repartição do Gabinete, a portaria publicada sob o n.º 23 097, no Diário do Governo n.º 300, 1.ª série, de 28 de Dezembro findo, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1.º, onde se lê: «... do Regulamento da Pesca de Arrasto para as Embarcações da Pesca de Arrasto Costeira ...», deve ler-se: «... do Regulamento da Pesca de Arrasto para as embarcações da pesca de arrasto costeira ...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 12 de Janeiro de 1968. — O Secretário-Geral, Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 48 218

Ponderado o que ao Governo foi exposto sobre a necessidade de descentralizar a assistência hospitalar nas Caldas da Rainha;

Considerando que se trata de uma cidade, centro de comunicações de região densamente povoada e que, por tal, ali se justifica a criação de um hospital sub-regional; Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Ministério das Finanças a ceder, pela Direcção-Geral da Fazenda Pública, a título definitivo e gratuito, à Santa Casa da Misericórdia das Caldas da Rainha, o terreno onde se encontra construído o hospital sub-regional daquela cidade e respectivo logradouro, com a área de 19 650 m², demarcado na planta anexa a este diploma e que dele faz parte integrante, a destacar da mata afecta ao Hospital Termal da Rainha D. Leonor.

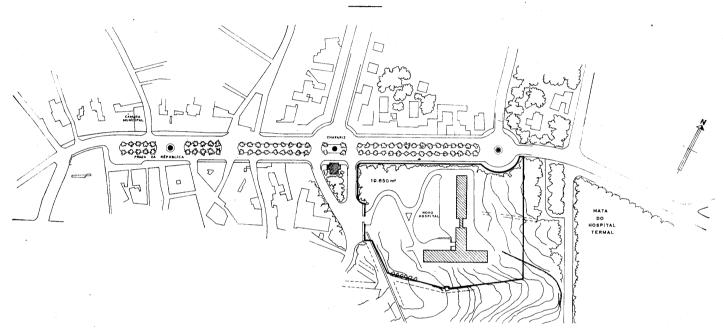
- § 1.º O terreno cedido com o imóvel nele implantado poderá reverter para o Estado, por despacho ministerial, sem direito a qualquer indemnização, se não for aplicado ao fim em vista.
- § 2.º A cessão efectivar-se-á por meio de auto a lavrar na Repartição de Finanças do concelho das Caldas da

Rainha, o qual constitui título bastante para a efectivação dos respectivos registos, e é isenta de impostos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Janeiro de 1968. — Américo Deus Rodrigues Thomaz — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — Mário Júlio de Almeida Costa — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Procnça — Francisco Percira Neto de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.



Ministério das Finanças, 24 de Janeiro de 1968. — O Ministro das Finanças, Ulisses Cruz de Aguiar Cortês.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Portaria n.º 23 164

Verificando-se que o regulamento aprovado pela Portaria n.º 22 118, de 18 de Julho de 1966, não inclui, como condição de graduação e acesso ao posto imediato do pessoal do Serviço Postal Militar, a habilitação com o concurso-civil que lhe permita a equiparação prevista no Decreto-Lei n.º 46 826, de 4 de Janeiro de 1966;

Considerando a necessidade de evitar os inconvenientes que podem resultar do facto de haver militares graduados sem a necessária formação cultural e técnica;

Considerando ainda que o pessoal do Serviço Postal Militar pode ter de regressar aos CTT em categoria não equiparada à sua anterior hierarquização militar, pelo facto de não estar habilitado com o respectivo concurso:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, o seguinte:

As condições gerais de acesso, por graduação, do pessoal técnico (oficiais e sargentos) mencionadas no n.º 13.º da

Portaria n.º 22 118, de 18 de Julho de 1966, é acrescentada a seguinte:

Estar habilitado com o concurso civil que lhe permita a equiparação prevista nos quadros A e B anexos ao Decreto-Lei n.º 46 826, de 4 de Janeiro de 1966.

Ministério do Exército, 24 de Janeiro de 1968. — O Ministro do Exército, Joaquim da Luz Cunha.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 23 165

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, o seguinte:

 $1.^{\circ}$ Reforçar, com a importância de 500 000\$, a verba do capítulo 10.°, artigo 1821.°, n.º 2), alínea a) «Encar-